



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000038/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

I – RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação cumulada com pedido de esclarecimentos, interposta pela WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0001-36, devidamente qualificada, através do seu representante legal na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2024, referente ao Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de gases medicinais e válvulas reguladoras de pressão, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos

II – DA TEMPESTIVIDADE:

A impugnação está descrita no item 4 do Edital do P.E. nº 015/2024, onde dispõe:

4.1 - Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão.

4.2 - Caberá ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.3 - As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

4.3.1 - Protocolo no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

4.3.2 - Encaminhamento por e-mail, no diretório oficial do Departamento de Licitação, qual seja: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

4.3.3 - Encaminhamento pela Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas, utilizada para a realização do presente certame.

4.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

* Data limite para impugnação: 16 de maio de 2024.

A impugnação foi recebida através do portal Licitanet, na aba Impugnações e Esclarecimentos, no dia 15 de maio de 2024 às 12h04min (Brasília)

Assim, verificada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

Alega a recorrente WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, que, após uma leitura minuciosa do edital de regência do referido pregão, foram identificados critérios que precisam ser revisados para garantir que os procedimentos do processo estejam em conformidade com a legislação vigente, apresentando suas nos seguintes termos:

a) DA NECESSIDADE DA FLEXIBILIZAÇÃO DA CAPACIDADE EXIGIDA PARA OS CILINDROS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

(...) Solicita que a Administração considere flexibilizar as capacidades para alguns cilindros, a fim de ampliar a competitividade da licitação, uma vez que há uma grande variedade de cilindros disponíveis no mercado e que, caso não haja impedimento técnico para essa flexibilização e se for obrigação da Contratada fornecer os cilindros em comodato, exige que a Administração permita o fornecimento do produto em cilindros com capacidades aproximadas, tanto para mais quanto para menos, em relação às rotinas no edital. Alternativamente, sugere-se que seja previsto um intervalo maior na capacidade utilizada para os cilindros (...).

b) DO PRAZO PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL:

(...) Que consta no edital de regência que a empresa terá 20 dias corridos para entregar os produtos, não havendo definição de prazo para atendimento em situações emergenciais, que seja previsto no edital o prazo para situações emergências não inferiores a 72 horas (...).

c) DÚVIDAS QUE DEMANDAM ELUCIDAÇÃO POR ESTA ADMINISTRAÇÃO:

(...) Que a descrição prevista na tabela "11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS" do edital está equivocada, pois não coincide com a descrição prevista para o item 02 no Termo de Referência, deixando dúvidas sobre qual gás está sendo considerado (nitrogênio líquido ou comprimido medicinal). Ainda, que unidade de medida deve ser alterada de "LT" para "m³", pois essa é a unidade de medida utilizada para comercializar os produtos no mercado e termina solicitando as configurações no edital de regência para corrigir estes equívocos.

Reque a impugnante que se julgue procedente a impugnação e que todas as alterações e esclarecimentos solicitados sejam atendidos. Caso contrário, pede-se que seja emitido um parecer técnico justificando o indeferimento dos pedidos.

IV – DAS ANÁLISES DO MÉRITO

Importante mencionar que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a competitividade como um dos princípios do procedimento licitatório:

Art. 5º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Após análise da Secretaria Municipal de Saúde, vejamos o posicionamento da mesma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

A SENHORA: ANALIGIA DA SILVA – GERENTE NACIONAL DE CONTAS PÚBLICAS.

WHITE MARTINS – A LINDE COMPANY / RIO DE JANEIRO
CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0001-36

Em análise conjunta com equipe técnica multidisciplinar que abrange a Secretaria Municipal de Saúde de Campos de Júlio – MT com mais especificidade do fornecimento de gases medicinais para o Hospital Municipal Leocyr Lazarete analisamos que.

I - Quanto a solicitação da necessidade de flexibilização da capacidade exigida para os cilindros.

- ITEM 01 – serviço de fornecimento de gases medicinal – ar comprimido medicinal, acondicionado em cilindro cedido em regime de comodato de 10m³

O que se pede:

- ITEM 01 -Fornecimento de ar comprimido medicinal em cilindros com capacidade de 10 m³;

Em relação à capacidade exigida para os cilindros previstos no item 01 (10 m³), pede-se possibilitar o fornecimento do produto em cilindros:

(1) com capacidades entre 6m³ e 10m³, permitindo que o fornecedor possa entregar cilindros cujas capacidades estejam dentro deste ranger, conforme sua disponibilidade.

- ITEM 05 – Oxigênio gasoso, com elemento medicinal envasado em cilindro de 2m³

O que se pede:

Em relação à capacidade exigida para os cilindros previstos no item 05 (2 m³), pede-se possibilitar o fornecimento do produto em cilindros:

(2) com capacidades entre 2m³ e 4m³, permitindo que o fornecedor possa entregar cilindros cujas capacidades estejam dentro deste ranger, conforme sua disponibilidade.

Fornecemos parecer:

Quanto a flexibilização exigida para as metragens fornecidas para gases medicinais em metros cúbicos avaliamos que vossa solicitação é plausível e não fornece prejuízos a nossa unidade hospitalar e os demais setores a quais atenderam as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Prazo para atendimento emergencial:

No que demanda sobre o prazo de entrega segue conforme edital para entrega de produtos em caráter não emergencial o que relata é a entrega das demandas pertinentes que devem ser atendidas na hora oportuna em que esta administração solicitar ao então fornecedor.

Referente ao Item 3 que se encontra na página 35 - Oxigênio gasoso, com elemento medicinal, envasado em cilindro com 1 m³.

Prazo de Entrega e Execução: O (s) material (is) deverá (ão) ser (em) entregue (s) e/ou fornecido(s) em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir o recebimento do pedido/ordem de fornecimento.

Forma de Entrega: Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: No Hospital Municipal Leocyr Lazarete localizado na rua Volmir Taborda Câmara – Centro – Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000 – TEL. 65 3387-2800 ou 653387-2801, no horário das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

O **prazo de entrega para caráter emergencial** como trata-se de um município distante a capital mato-grossense, Cuiabá com aproximadamente (566km) de longinquidade e levando em relação que nossos estoques são mínimos para nossos atendimentos diários e que atualmente a entrega é semanal o **prazo mínimo estabelecido é de 12 horas e o prazo máximo é de 24 horas a partir do contar do recebimento da solicitação da administração contratante, pela empresa contratada.**

Referente ao Item 4 que se encontra na página 35 - Oxigênio gasoso, com elemento medicinal, envasado em cilindro com 10 m³.

O **prazo de entrega para caráter emergencial** como trata-se de um município distante a capital mato-grossense, Cuiabá com aproximadamente (566km) de longinquidade e levando em relação que nossos estoques são mínimos para nossos atendimentos diários e que atualmente a entrega é semanal o **prazo mínimo estabelecido é de 12 horas e o prazo máximo é de 24 horas a partir do contar do recebimento da solicitação da administração contratante, pela empresa contratada.**

Referente ao Item 5 que se encontra na página 35 - Oxigênio gasoso com elemento medicinal, envasado em cilindro com 2 m³

O **prazo de entrega para caráter emergencial** como trata-se de um município distante a capital mato-grossense, Cuiabá com aproximadamente (566km) de longinquidade e levando em relação que nossos estoques são mínimos para nossos atendimentos diários e que atualmente a entrega é semanal o **prazo mínimo estabelecido é de 12 horas e o prazo máximo é de 24 horas a partir do contar do recebimento da solicitação da administração contratante, pela empresa contratada.**

Referente ao Item 6 que se encontra na página 35 - Oxigênio gasoso com elemento medicinal, envasado em cilindro com 7 M³

O **prazo de entrega para caráter emergencial** como trata-se de um município distante a capital mato-grossense, Cuiabá com aproximadamente (566km) de longinquidade e levando em relação que nossos estoques são mínimos para nossos atendimentos diários e que atualmente a entrega é semanal o **prazo mínimo estabelecido é de 12 horas e o prazo máximo é de 24 horas a partir do contar do recebimento da solicitação da administração contratante, pela empresa contratada**

Referente ao Item 7 que se encontra na página 36 - Oxigênio gasoso, com elemento medicinal, envasado em cilindro com 3 m³ a 3,5 m³.

O **prazo de entrega para caráter emergencial** como trata-se de um município distante a capital mato-grossense, Cuiabá com aproximadamente (566km) de longinquidade e levando em relação que nossos estoques são mínimos para nossos atendimentos diários e que atualmente a entrega é semanal o **prazo mínimo estabelecido é de 12 horas e o prazo máximo é de 24 horas a partir do contar do recebimento da solicitação da administração contratante, pela empresa contratada**

Salientamos que os demais questionamentos pertinentes enfatizados neste impugna é de total responsabilidade do setor de LICITAÇÃO desta administração municipal, o que será esclarecido posteriormente pelo mesmo.

Sem mais esclarecimentos ao momento, aproveitamos para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente:

George Luis Gonsalves
Diretor administrativo Port. 185 08/09/2023
HOSPITAL MUNICIPAL LEOCYR LAZARETE

Emily Paiva
Farmacêutica Generalista
CRF/MT 583345
HOSPITAL MUNICIPAL LEOCYR LAZARETE

Referente as dúvidas apontadas pela impugnante, em relação a descrição prevista na tabela "11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS" do edital, com a descrição prevista para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

item 02 no Termo de Referência, depois de análises nos documentos citados, ficou constada o equívoco entre as mesmas, equívoco este será corrigido. Ainda, em relação a unidade de medida, depois de consultas em vários editais de licitação, para aquisição do mesmo objeto, concluiu-se deve ser alterada de "LT" para "M³".

V - DA DECISÃO:

Diante das expostas acima, damos PROVIMENTO TOTAL à impugnação apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0001-36, devendo o edital do Pregão Eletrônico nº 015/2024, sofrer as modificações apontadas através da retificação do mesmo, promovendo-se, continuamente a divulgação/publicação do novo edital com a designação de nova data para o certame, pela mesma forma que se deu as publicações anteriores.

Deverá o resultado deste julgamento:

- Ser juntado aos autos do processo licitatório;
- Ser a impugnante comunicada via e-mail;
- Ser divulgado no Portal Licitanet - Licitações Eletrônicas - <https://licitanet.com.br> e no Portal da Prefeitura – <https://www.camposdejulio.mt.gov.br>, para conhecimento dos demais interessados.

Campos de Júlio/MT, 31 de maio de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº. 26/2024

CAMPOS DE JÚLIO
Sede do Município